



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6º ANDAR - SALA 602, CENTRO -
CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1030372-86.2019.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível**
 Requerente: **Paulo Roberto Fiorilo**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANTONIO AUGUSTO GALVAO DE FRANCA**

Vistos.

1. Os autores, Deputados Estaduais, postulam medidas para que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo forneça dados, documentos e estudos correlatos a renúncias fiscais pertinentes ao ICMS.

Anotados esses dados, primeiramente, pondero que não se trata propriamente de pretensão diretamente lastreada nas hipóteses de requisição de informações previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, mas sim de pretensão embasada no princípio constitucional da publicidade e na Lei de Acesso à Informação (inicial – fls. 17 e seguintes).

Desse modo, os autores, não apenas na qualidade de Deputados Estaduais, mas, e principalmente, na condição de cidadãos, possuem a prerrogativa de obtenção das informações em pauta, conforme aludido diploma legal - Lei 12.527/2011, segundo o qual:

"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6º ANDAR - SALA 602, CENTRO -
CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; (g.n.).

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (g.n.).

Outrossim, tratando-se de interesse relacionado às verbas públicas e de procedimentos em relação aos quais prepondera o princípio da publicidade, não há que se alegar eventual sigilo fiscal de terceiros, notadamente de empresas diretamente beneficiadas com isenções ou renúncias fiscais.

Ante o exposto, defiro a liminar, determinando à Fazenda Pública do Estado de São Paulo que, em 30 (trinta) dias, forneça as informações pretendidas (Petição Inicial – Do Pedido – item "a" – fls. 40/41).

2. Digam os autores em sede de réplica.
3. Após, conclusos.

Int.

São Paulo, 04 de novembro de 2019.

Antonio Augusto Galvão de França
Juiz de Direito